



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei 786/2015

“Altera a redação do art. 4º da Lei nº 717, de 20/12/2011 e a redação no art. 4º da Lei nº 738, de 14/12/2012.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou e Eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 717, de 20/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

.....

I - Realizar Operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

III - Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;

Art. 2º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 738, de 14/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

.....

I - Realizar Operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

III -Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;

Art. 3º Poderá o Prefeito editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03/09/2015

Willfried Saar
Prefeito Municipal